ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA PARANAPANEMA – CNPJ: 13.100.243/0001-43

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Associados da Associação dos Empregados da Paranapanema - AEP legitimados e adimplentes, conforme o que está previsto no Estatuto Social, no Auditório do Edifício Bahia Executiva Center, mezanino (G3). Rua Coronel Almerindo Rehen, 82. Caminho das Árvores, Salvador - BA. CEP 41.820-768, na cidade de Salvador – BA, às 09h30min em primeira convocação, porém não havia quórum para a instalação, às 09h45min em segunda convocação, porém como não tinha o quórum exigido não ocorreu a instalação e às 10 horas na terceira e última convocação com o quórum de 43 presentes, número este superior ao mínimo exigido para a instalação da assembleia, a mesma foi iniciada uma vez que estava presente um número de associados que excedia o número de diretores e conselheiros da AEP, conforme está expresso no art. 13º, § 2º do Estatuto Social da AEP para deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciação e deliberação das propostas de alterações do Estatuto Social da Associação dos Empregados da Paranapanema - AEP. O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados da Paranapanema saudou a todos os associados presentes e convidou para compor a mesa o Presidente da Diretoria Executiva Sr. Edmilson Gomes de Alcântara, o Vice-Presidente Sr. Moisés Rocha Lima e o membro do Conselho Fiscal Sr. Pergentino B. Pereira Maia. Após a composição da mesa, teve início a assembleia. O associado Antônio Viana Balbino pediu a palavra requerendo uma questão de ordem argumentando que a assembleia geral extraordinária não poderia ocorrer porque não tinha cumprido os procedimentos legais exigidos para a realização de uma assembleia previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da AEP. O pedido da questão de ordem para a não realização da assembleia gerou alguns questionamentos de alguns associados contrários à questão de ordem suscitada como do associado Walquir Pereira de Sá Barreto que disse que a prática das alterações do estatuto sempre ocorreu dessa forma; portanto, nunca ocorreram questionamentos e deveríamos priorizar a solução. Sr. Antônio Viana Balbino continuou com as suas argumentações defendendo a não realização da assembleia porque não havia sido publicado o edital de convocação num jornal de grande circulação como determina o Estatuto Social da AEP. Em ato contínuo, a mesa apresentou a forma impressa do Jornal Correio no qual na data de 19 de agosto de 2026 foi

22 OUT 2026
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
455 26 - 17 -

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Substituta Designada

publicado o referido edital. O Sr. Edmilson Gomes de Alcântara, Presidente da Associação dos Empregados da Paranapanema pediu a palavra e falou do desgaste emocional vivenciado por ele ao longo desta semana, quando era perguntado o tempo todo acerca da legalidade da atual diretoria, se a mesma havia obedecido todos os regramentos expressos no estatuto se tinha sido publicado o edital das eleições para o biênio 2025 e 2026 se tinha ata de posse da atual diretoria e que todos os documentos solicitados foram entregues, mas as informações e os esclarecimentos não foram suficientes para estabilizar as relações porque estava claro que o objetivo era exatamente o contrário de fomentar o conflito, a discórdia e não o espírito de conciliação nessas circunstâncias, Sr. Edmilson Gomes de Alcântara propôs a criação de uma comissão para estudar e buscar alternativa consensual para a perpetuidade da associação. Outro ponto levantado pelo associado Antônio Viana Balbino, como outro fundamento ao seu requerimento da questão de ordem, foi que não há transparência nas tratativas das negociações da venda de um patrimônio da AEP, fato este contestado pelo associado Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos, manifestou-se em apoio à orientação apresentada pelo consultor Eduardo Copello, quanto à necessidade de preservação do sigilo sobre as informações estratégicas relacionadas às tratativas para alienação do patrimônio da AEP. Ressaltou que a manutenção da confidencialidade, nesta fase do processo, constitui medida de prudência e proteção dos interesses da AEP e de seus associados, especialmente diante da impossibilidade de se assegurar o controle sobre a circulação das informações após sua divulgação ampla. Destacou, ainda, que eventual exposição prematura de dados estratégicos, condições negociais ou informações relativas a potenciais interessados poderá comprometer as negociações em andamento e afetar a obtenção de condições mais favoráveis para a Associação. Por fim, ratificou a importância de que todos os presentes observem a recomendação de sigilo formulada pelo consultor, sem prejuízo da necessária transparência e da posterior prestação de contas aos associados, nos momentos e pelos meios institucionais adequados. Após as manifestações narradas durante as discussões, o Presidente da mesa e do Conselho Deliberativo Sr. Carlos Epifânio dos Santos colocou em votação a questão de ordem requerida pelo associado Antônio Viana Balbino pela não realização da Assembleia Geral Extraordinária e por ampla maioria dos presentes a proposta não foi aprovada, após a manifestação da plenária acerca da não aprovação da questão de ordem, deu-se a continuidade da assembleia com apresentação, leitura e as justificativas de cada um dos artigos, incisos e

22 OUT 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45526-17-

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta

parágrafos do estatuto que seriam alvos de deliberação da assembleia, votando pela aprovação ou não, iniciou-se pelo art.9º inciso III que seu final foram acrescentadas as palavras **"consecutivas ou não"** proposta aprovada por ampla maioria, dando seguimento, foi feita a leitura e a justificativa da proposta de alteração do art. 10º, § 2º, que acrescentou "**forma presencial sob protocolo, ou por meio de carta registrada dos Correios, por e-mail ou por whatsApp.** Prosseguindo na leitura e justificativas das alterações propostas, apresentou à plenária para aprovar ou não o caput do artigo 16º que passaria a ter a seguinte redação" **O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 membros, eleitos junto à Diretoria Executiva, sendo o presidente eleito pelo próprio Conselho."** proposta aprovada por ampla maioria. Em ato contínuo apresentou-se aos presentes na assembleia a proposta de alteração do art.18º, inciso III no qual foi incluída "**do Diretor Administrativo Financeiro"** proposta aprovada por ampla maioria após apresentadas as justificativas para sua alteração, dando continuidade foi apresentada a proposta de alteração do caput do art.22º "O colegiado para reuniões da Diretoria Executiva com direito a voto será composto **pelos três** membros eleitos **e as mesmas poderão ocorrer de forma virtual.** (art. 20). Após a leitura e apresentação das justificativas a mesma foi aprovada por ampla maioria dos presentes na assembleia, alteração do caput do art.26º "**Ao Diretor Administrativo Financeiro compete"** aprovada alteração por ampla maioria. proposta de alteração do caput do art.27º "**Art. 27 – São também responsabilidades do Diretor de Administração Financeiro"** aprovação por ampla maioria, seguindo na apresentação das propostas de alteração do estatuto contidas no edital de convocação deliberou-se pela proposta do inciso III do art. 27º "Representar a Associação na ausência do **Diretor Presidente e Vice-presidente".** Aprovação por ampla maioria, foi aprovada também por ampla maioria a proposta de alteração de parte do caput do art.30º "**O Conselho Fiscal é composto de 02 membros**, que não poderão se reeleger para este mesmo órgão, podendo, entretanto, pleitear uma reeleição em outra função e a ele compete. Após os esclarecimentos aos associados presentes na assembleia foi aprovada por ampla maioria a inclusão do §3º no art.31º **"§ 3º Não havendo inscrição de chapa(s) para concorrer às eleições devidamente convocada por meio de edital, a diretoria em exercício permanecerá automaticamente na direção da AEP para o biênio previsto no edital de convocação das eleições"** em ato contínuo foram apresentadas ao plenário as propostas de alterações do caput do art.34º e a inclusão do parágrafo único do referido artigo, as mesmas foram aprovadas por ampla

22 OUT 2023
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
455 26 - 17 -

3º RCPJ - PJ
Shirlyane Mirelle de Sousa Rodrigues
Substituta Designada

maioria. **"Art. 34** - Fica fixada a contribuição mensal dos associados empregados, associados aposentados **e associados ex-empregados** sobre todos os vencimentos e bonificações, equivalente a percentuais, **variando entre 4%, 5%, 6% e 8 %** do Salário-Mínimo Vigente no Brasil, assim distribuído" **"Parágrafo Único – Os associados aposentados contribuirão com o valor da mensalidade, equivalente ao percentual de 5% do salário mínimo vigente nacional".** Antes de serem apresentadas as propostas de alterações do art. 41º e do seu parágrafo único do Estatuto Social da Associação dos Empregados da Paranapanema que trata da dissolução e destinação do patrimônio remanescente, reivindicação antiga de alguns associados, o Presidente da mesa e do Conselho Deliberativo da Associação dos Empregados da Paranapanema fez uma explanação ampla para os presentes na assembleia esclarecendo e explicando aos associados presentes acerca da destinação do patrimônio remanescente, em caso de dissolução e/ou extinção de associações sem fins não econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, após os pagamentos de todas as despesas e das dívidas da associação sem fins lucrativos, perante os seus credores, o patrimônio remanescente, deverá ser destinado a uma entidade sem fins não econômico, igual ou assemelhada como está expresso no art.41 e no seu parágrafo único do Estatuto da AEP que está de acordo com as normas expressas dos artigos 53 ao 61 do código civil de 2002 desde sua revisão ocorrida em 2010, o Presidente do Conselho Deliberativo da AEP fez questão de ressaltar que a norma contida no art.61º do Código Civil de 2002 é uma norma cogente, portanto, a destinação diversa do patrimônio remanescente, de uma associação sem fins não econômico como é o caso da AEP, tem vedação absoluta. Portanto, no caso de dissolução, os associados só teriam direito ao recebimento apenas de contribuições prestadas ao patrimônio da entidade, foram também esclarecidas as diferenças existentes entre contribuições prestadas ao patrimônio e as mensalidades, as mensalidades têm como objetivo a manutenção das associações sem fins lucrativos, como por exemplo, pagamentos das despesas de água, energia, internet, salários dos empregados, contribuições previdenciárias, do FGTS e de outras despesas necessárias ao funcionamento das associações sem fins lucrativos, enquanto as contribuições prestadas ao patrimônio são investimentos, ou seja, são contribuições prestadas ao patrimônio, como por exemplo, o financiamento para a construção de um ginásio de esporte, de um campo de futebol sintético, de uma piscina ou de uma quadra poliesportiva, ou seja, os associados compram quotas para viabilizar tais construções, nessas situações, no caso de dissolução, os associados teriam o

22 OUT 2023
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
455 26 - 17 -

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle Souza Rodrigues
Substituta Oficiala

direito de receber as contribuições prestadas ao patrimônio das entidades sem fins lucrativos devidamente corrigidas, que não é o caso das mensalidades pagas para manutenção das associações sem fins lucrativos, ou seja, que é usufruto. Foi também esclarecido que é vedada a sucessão para sociedade empresária, como era o entendimento de um dos associados presente na assembleia, portanto, a sucessão só será permitida para entidade igual ou assemelhada. Após os esclarecimentos realizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Carlos Epifânio dos Santos foram apresentadas as propostas de alterações do artigo 41 e do seu parágrafo único, aos presentes na assembleia, alguns associados manifestaram pela aprovação, outros não, então presidente da mesa, após ouvir as manifestações a favor e contra por consenso retirou de pauta as propostas de alterações do artigo 41º e do seu parágrafo único, o plenário aprovou por maioria a sugestão apresentada pelo Presidente da Associação dos Empregados da Paranapanema Edmilson Gomes de Alcântara de se criar uma comissão para estudar e apresentar alternativas para perpetuidade da associação. Também foi retirada de pauta a proposta de alteração do artigo 46º para ser analisada em outra oportunidade, ou seja, em outra assembleia geral extraordinária. Tendo em vista que a assembleia ocorreu respeitando as previsões legais do Estatuto Social da AEP. Nada mais a acrescentar e nada mais a declarar, dou por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Carlos Epifânio dos Santos e assinada por mim Moisés Rocha Lima, Secretário e pelas assinaturas constantes na lista de presença.

22 OUT 2026
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
455267

Salvador, 29 de agosto de 2026.

CARLOS EPIFÂNIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo/
Presidente da Assembleia

PERGENTINO B. PEREIRA MAIA
Membro do Conselho Fiscal

MOISÉS ROCHA LIMA
Secretário da Assembleia

EDMILSON GOMES DE ALCANTARA
Presidente

1º RTD - DF
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta